

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020 – COOGS/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4320, de 23 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 4312, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública à COVID-19;

Considerando o previsto na Resolução nº 358/10-CONTRAN, art. 8º, inc. III;

Considerando a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, que amplia e interrompe os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Considerando a complexidade do momento atual quanto a normalização do cenário sanitário, social, bem como econômico, que dificulta a aquisição de novos veículos para atualização da frota dos veículos de aprendizagem em Centros de Formação de Condutores cadastrados no estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.585.001-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, o tempo de utilização dos veículos registrados na categoria aprendizagem, que estejam vinculados em Centros de Formação de Condutores, cujo o vencimento tenha sido em 31/12/2019.

§ 1º. Os Centros de Formação de Condutores que pretendam realizar a descredenciamento, poderão fazê-lo, observando-se os trâmites legais previstos.

§ 2º Os veículos tratados no caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente vistoriados até o dia 31 de agosto de 2020 para terem os seus prazos de validade prorrogados.

Art. 2º. O Centro de Formação de Condutores deverá providenciar o desvinculo do veículo junto ao DETRAN/PR, conforme orientação constante no Manual de Procedimentos da COOGS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Assinado Eletronicamente
Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

Assinado Eletronicamente
João de Paula Carneiro Filho
Diretor Administrativo Financeiro